



*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI N° 297/2012**

De autoria do Vereador **ROBERTO FU**, o presente projeto introduz alterações no art. 8º da Lei 10.966/2010.

Segundo o projeto, o disposto no art. 8º não se aplica à colocação de logomarca ou logotipo do produto considerado como principal do respectivo estabelecimento.

É o relatório.



*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*



**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 297/2012**

1. De início, importa destacar que ao solicitar a manifestação da Câmara Técnica Permanente, é de se supor que esta Casa busca subsídios de natureza técnica a fim de melhor embasar sua apreciação. No entanto, da manifestação do referido órgão não se vê nenhuma orientação, tão-apesas o posicionamento pró e contra de seus integrantes, sem qualquer fundamentação.

A manifestação da Câmara Técnica é absolutamente inaproveitável para os fins pretendidos pelo Plenário da Casa, já que em nada orienta. Persistindo essa situação em outros projetos que lhe sejam encaminhados, há a necessidade de que a Câmara solicite expressamente que seus pareceres sejam **fundamentados**.

2. Apesar da ausência de manifestação fundamentada da Câmara Técnica, do ponto de vista jurídico não vemos ilegalidade na proposta sob análise. É de competência concorrente entre o Chefe do Executivo e a Câmara de Vereadores iniciativa para dispor legislativamente sobre a matéria.

Quando se instituiu a denominada “Lei Cidade Limpa”, um dos argumentos em sua defesa era o de que a poluição visual interfere na qualidade de vida dos cidadãos, pois não restam dúvidas de que o excesso de cartazes, luminosos, propagandas, avisos, faixas e *outdoors* é altamente nocivo.

Assim, desde que se entenda que a alteração pretendida não colabora para a degradação da paisagem urbana, não vemos óbice ao projeto.

Londrina, 14 de novembro de 2012.

  
Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 – PR.



**Câmara Municipal de Londrina**  
**Estado do Paraná**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

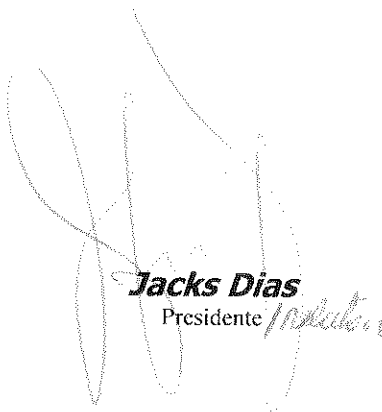
**VOTO DA COMISSÃO**

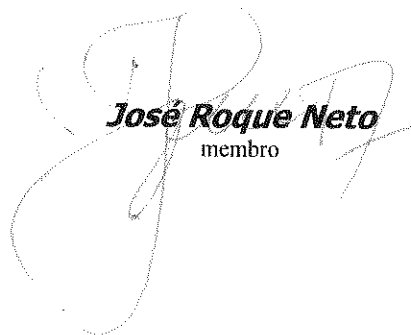
**Projeto de Lei 297/2012**

Inexistindo óbices legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 21 de Novembro de 2012.

A COMISSÃO:

  
**Jacks Dias**  
Presidente

  
**José Roque Neto**  
membro

  
**Amauri Cardoso**  
vice